



dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas, pelo critério de antiguidade, sem prejuízo de suas funções judicantes na Vara onde é Titular.

II – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 2205, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 45, I, da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei n.º 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 85, do Provimento n.º 165, de 16 de abril de 2023, que instituiu o Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Judicial (CNN/CN/CNJ-Jud), que regulamenta os foros judiciais;

CONSIDERANDO o art. 80 da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Divisão e a Organização judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Resolução n.º 27/2010 – DVEXPED-TJ/AM, que dispõe sobre as medidas de aprimoramento do sistema dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas, bem providências correlatas;

CONSIDERANDO a Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada dia 3 de junho de 2025, conforme Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2025/000022761-00, referente ao Edital n.º 005/2025 – CGJECC;

CONSIDERANDO a disponibilização do Extrato da Ata de Julgamento no Diário da Justiça Eletrônico - DJE – Caderno Extra, Ano XVII, Edição 4045, no dia 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR, a contar de 03/06/2025**, o Exmo. Dr. **JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS**, Juiz de Direito de 2ª Entrância deste Poder, titular da Vara de Garantias e Inquéritos Policiais - Juiz 11, para ocupar a vaga de **Suplente da 4.ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas, pelo critério de merecimento**, sem prejuízo de suas funções judicantes na Vara onde é Titular.

II – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PORTARIA Nº 2194, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o parecer da AJAP/TJ (Id. 2204071) e a decisão (Id. 2205994), exarada nos autos do processo administrativo TJAM n.º 2024/000062248-00,

RESOLVE:

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação da empresa Eliza Maria Ourives Consultoria - CNPJ nº 40.243.492/0001-60, no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), para o Item 1 - Contratação de Serviço especializado para a elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) para as 69 (sessenta e nove) unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas Escopos 1, 2 e 3, observando-se as formalidades de praxe.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

DESPACHOS**DECISÃO GABPRES**

Trata-se de procedimento administrativo em que a Divisão de Logística de Transportes e Manutenção solicita a retirada do veículo Toyota/Corolla, placas PHM-8173, do lote nº 5 do Leilão Público nº 001/2025, designado para realização no dia 09 de junho de 2025.

A solicitação fundamenta-se no fato de que o referido veículo sofreu sinistro e encontra-se na oficina, aguardando o pagamento da franquia para devolução ao Tribunal. Conforme informado pela Secretaria de Compras, Contratos e Operações, existe pendência nos procedimentos relativos ao pagamento da franquia do veículo, registrada no Processo nº 2025/000002960-00, não sendo possível a conclusão da tratativa em tempo hábil para inclusão regular do bem no certame.

A análise da questão revela que o veículo encontra-se em situação irregular para alienação, considerando seu estado físico comprometido pelo sinistro, a impossibilidade de entrega imediata e a ausência de condições adequadas para avaliação pelos interessados. O artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração pode alterar ou revogar a licitação por razões de interesse público, desde que devidamente motivada. A exclusão de lote em leilão público é medida cabível quando o bem não está em condições adequadas para alienação, existem pendências administrativas que impedem a regular transferência ou quando a manutenção do item pode comprometer a credibilidade do certame.

Desta forma, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios específicos das licitações dispostos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, **autorizo a retirada do veículo Toyota/Corolla**, placas PHM-8173, do lote nº 5 do Leilão Público nº 001/2025.

A presente decisão justifica-se pela impossibilidade material de incluir bem em condições inadequadas, pela necessidade de preservação da lisura do procedimento licitatório, pelo atendimento ao interesse público na alienação de bens em condições regulares e pela prevenção de questionamentos pelos participantes do certame.

Determino à Coordenadoria de Licitação que proceda à alteração do Edital excluindo o referido veículo do lote nº 5 e comunique aos interessados já cadastrados sobre a modificação no certame e mantenha os demais itens do leilão inalterados.

Por fim, ressalto que o veículo Toyota/Corolla, placas PHM-8173, poderá ser incluído em futuros leilões após a resolução das pendências administrativas e regularização de sua situação física.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para cumprimento das determinações e prosseguimento do certame nos termos desta decisão.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

EXTRATOS DE ATAS**EXTRATO DA ATA**

Em Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia **03.06.2025**, o Exmo. Sr. Desdor. Airton Luís Correa Gentil - Presidente, em substituição, anunciou para apreciação, o **Processo Administrativo n.º 2025/000022744-00. EDITAL n.º 001/2025 - CGJECC - PREENCHIMENTO DE VAGA DE MEMBRO DA 4ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO AMAZONAS (Critério: Merecimento). Inscritos (conforme ordem da lista de antiguidade disponibilizada em 23/01/2025):** 01 - Dr. Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro, titular da 6ª Vara de Família da Comarca de Manaus, PA n.º 2025/000014912-00; 02 - Dra. Lídia de Abreu Carvalho, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Manaus; PA n.º 2025/000014533-00; 03 - Dr. Luiz Pires de Carvalho Neto, titular da 14ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, PA n.º 2025/000011350-00; 04 - Dra. Vanessa Leite Mota, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, PA n.º 2025/000014560-00; 05 - Dr. Celso Souza de Paula, titular da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Manaus, PA n.º 2025/000014482-00; 06 - Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, 1ª Vara Cível da Comarca de Manaus, PA n.º 2025/000014477-00; 07 - Dr. James Oliveira dos Santos, titular da Vara das Garantias e de Inquéritos Policiais - Juiz 11, PA n.º 2025/000014817-00.

Decisão: Por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno, decidiu aprovar a indicação do nome do Dra. **Vanessa Leite Mota**, para a vaga de Membro da 4ª Turma Recursal, obedecido o **critério de merecimento**.